



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

REPUBLICAÇÃO DO ATO 1536/22, PUBLICADO NO DOC DE 26/02/22, POR HAVER INCORREÇÕES.

ATO Nº 1536/22

Altera o Ato nº 1.302, de 06 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, disposições da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.457, de 09 de setembro de 2020, revogou o inciso IV do art. 89 e o art. 121, ambos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispunham sobre o salário-esposa, e deu nova redação ao art. 125 da mesma lei, para dar novo regramento ao auxílio funeral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.722, de 07 de dezembro de 2021, deu nova redação ao parágrafo único do art. 92 da mesma lei e determinou novo limite anual e mensal para o abono das faltas dos servidores;

CONSIDERANDO que o Ato nº 1.302, de 06 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, disposições da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo necessita ser atualizado para atender à determinação legal;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato destina-se a alterar o Ato nº 1.302, de 06 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, disposições da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, a fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 17.457, de 9 de setembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Ato nº 1.302, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas por motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta e apresentar o requerimento constante do Anexo I deste Ato.

....." (NR)

.....

"Art. 27. O requerimento de salário-família será apresentado, independentemente de visto da Chefia, diretamente à Equipe de Protocolo e Autuação - SGA-6 que procederá à sua autuação somente se não existir, promovido pelo requerente, processo(s) já arquivado(s) relativo(s) ao assunto, situação na qual deverá requisitar o mais recente diretamente à equipe de Arquivo Geral - SGP-33 onde juntará o novo documento, e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Recursos Humanos - SGA-1."

....." (NR)

"Art. 28. O salário-família será pago a partir do mês em que ocorrer o fato ou ato que lhe der causa e sua supressão ocorrerá a partir do mês subsequente àquele em que se tenha verificado o ato ou fato que a justifique."

....." (NR)

.....
"Art. 33. O salário-família é indivisível e não será pago ao servidor que não perceber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos mensais." (NR)

.....

Art. 3º Ficam revogados o art. 26 e o Anexo 3 do Ato da Mesa nº 1.302, de 2015.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2022, p. 142-143 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.